

LEI MUNICIPAL Nº 4166, DE 16/01/2015

PROJETO DE LEI Nº 4464, DE 15/01/2015

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE, na modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias, cuja dotação orçamentária para o exercício de 2014 é a Ficha 390 - rubrica 020701 15 451 1505 1.098 449051 e sua correspondente para os exercícios futuros.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento ou operação de crédito pelo MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de QUOTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no INCISO I e II do ART 159 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de empréstimos financiamento ou operação de crédito celebrado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, decorrente desta Lei.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento do Município.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, durante o prazo que vier a ser estabelecido para este empréstimo, financiamento ou operação de crédito decorrente desta Lei, dotação suficiente à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do MUNICÍPIO.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL RÊMOLO ALOISE

VER.PRES.JERONIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES.JESU PAULO ARAUJO /
VER. SECRET. AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO

Confere com o original

PRESIDENTE